

CONFIGURAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E DIREITOS SOCIAIS NO MEIO RURAL BRASILEIRO

Data de submissão: 05/07/2023

Data de aceite: 01/09/2023

Marilene Borges de Sousa

Mestranda em Políticas Públicas (UFPI). Especialista em Elaboração de Projetos Sociais e Captação de Recursos (FAR); Especialista em Educação Popular, Direitos Humanos e Movimentos Sociais (UESPI). Bacharel em Serviço Social (ICF). Integrante do Grupo de Estudos em Políticas de Seguridade Social e Serviço Social (GEPSS).

Iracilda Alves Braga

Professora do Curso de Serviço Social e do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da Universidade Federal do Piauí. Chefe do Departamento de Serviço Social da UFPI. Tutora do Programa de Educação Tutorial - PET SERVIÇO SOCIAL (UFPI). Graduada em Serviço Social pela Universidade Federal do Piauí (2000), Mestre em Políticas Públicas pela Universidade Federal do Piauí (2005) e Doutora em Serviço Social pela Universidade Federal de Pernambuco (2017). Líder do Grupo de Estudos em Políticas de Seguridade Social e Serviço Social (GEPSS).

dos direitos sociais e políticas públicas destinados à população rural. Desenvolve-se em dois movimentos: primeiro, situa a discussão entre Estado e Políticas Públicas, relacionando-os com o sistema capitalista e a participação da sociedade civil na construção da proteção social brasileira; segundo, discorre sobre o lugar do rural no desenho das políticas públicas no Brasil, o qual é estrutural em sua essencialidade na produção agropecuária. Traz, ainda, uma reflexão sobre a necessidade de políticas efetivas voltadas para a transformação estrutural e cultural que contribua para a diminuição da relação dicotômica entre Urbano e Rural. É uma pesquisa bibliográfica com base no método crítico dialético o qual busca analisar as contradições importadas pelo sistema capitalista.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos Sociais; Políticas Públicas; Território Rural.

CONFIGURATION OF PUBLIC POLICIES AND SOCIAL RIGHTS IN THE BRAZILIAN RURAL ENVIRONMENT

ABSTRACT: The object of analysis of the article in question is to analyze the configuration of social rights and

RESUMO: O objeto de análise do artigo em questão é analisar a configuração

public policies for the rural population. It develops in two movements: first, it situates the discussion between the State and Public Policies, relating them to the capitalist system and the participation of civil society in the construction of Brazilian social protection; second, it discusses the place of the rural in the design of public policies in Brazil, which is structural in its essentiality in agricultural production. It also brings a reflection on the need for effective policies aimed at structural and cultural transformation that contributes to the reduction of the dichotomous relationship between Urban and Rural. It is a bibliographical research based on the critical dialectic method which seeks to analyze the contradictions imposed by the capitalist system.

KEYWORDS: Social Rights; Public Policy; Rural Territory.

1 | INTRODUÇÃO

Os direitos sociais na sociedade brasileira fazem parte de um processo histórico acompanhado por controvérsias em seu processo de efetivação, sendo que, para a garantia desses direitos, o Estado perpassa por um processo de reestruturação imposto pelo modo de produção capitalista. Diante disso, é necessária a intervenção social por meio do processo participativo democrático em prol de políticas sociais efetivas direcionadas aos sujeitos de direitos.

A ampliação dos debates e das discussões sobre Estado e Políticas Públicas leva-nos a refletir sobre o motivo da intervenção do Estado na construção dos Direitos e das Políticas Públicas, no que diz respeito à garantia de proteção social aos sujeitos. A intervenção estatal tem como propósito evitar ou diminuir as vicissitudes sociais provocadas pelo sistema capitalista, tanto que os riscos sociais gerados pela relação de exploração e que influenciam a fragmentação da vida em coletividade apontam para a construção de uma proteção social que tem, na intervenção estatal, tal garantia.

O presente artigo tem como objetivo configurar os direitos e políticas públicas destinados à população rural tendo como embasamentos teóricos pesquisadores que buscaram compreender a dinâmica da relação entre as seguintes categorias; Capitalismo, Estado, Direito, Cidadania e Território Rural. Entre eles, Marshall (1967), Carvalho (2003) e Santos (1994), que discorrem sobre a construção e a intervenção do Estado para materialização dos Direitos e das Políticas Públicas; Mandel (1982) e Behring (2009), que tratam sobre capitalismo; Sant`Ana (2012) e Lustosa (2012), que enfatizam as políticas e particularidades dos espaços rurais, dentre outros.

A discussão se dá com vistas a responder à questão norteadora: qual o lugar do rural na configuração das políticas públicas?, propondo um diálogo com os autores citados. Em um primeiro momento, delinea-se a relação geral de Estado, Capitalismo, Direitos, Cidadania e sociedade civil e participação democrática de direito, elementos essenciais no processo de construção do Sistema de Proteção Social no país. Num segundo momento, apresenta-se o lugar do território rural perante as políticas públicas sociais, o qual se configura no mundo da agropecuária, por meio do agronegócio com a exploração capitalista

e da agricultura familiar sem perspectiva de mudança estrutural e cultural, sem objetivos de superação das desigualdades sociais e da pobreza que contribuem para a dicotomia entre Urbano e Rural.

Os embates de ideias realizadas têm como objetivo demonstrar que o espaço rural requer políticas para além do capital, pensadas na realidade das famílias que habitam as comunidades e com isso torná-lo um espaço que valoriza seus sujeitos de direitos e evita que saiam em busca de melhorias no meio Urbano.

2 | DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS

Para compreender a abordagem dos direitos e das políticas públicas no Brasil, deve-se refletir criticamente a importância de recorrer à visão dos clássicos e posteriormente articular suas ideias com a construção do Bem-Estar Social no país trabalhando com a visão de cidadania de Carvalho (2003) e Santos (1994) para tratar da perspectiva de proteção social sob a ótica da sociedade brasileira. Antes dos pensadores brasileiros, Marshall (1967), sociólogo inglês de matriz liberal, já tinha o conceito de cidadania no Século XX, na Inglaterra. Para o estudioso, a cidadania é constituída por três partes/elementos constituintes das esferas civil, política e social.

Quando Marshall (1967) pontua que o direito civil surgiu no século XVIII, identifica-o como indispensável para a economia de mercado, tendo a liberdade individual aos direitos políticos surgido no Século XIX. Os direitos políticos relacionam-se ao direito de participação política de votar e ser votado para contribuir com o processo de formação do Estado. Em se tratando dos direitos sociais, surgidos no Século XX, o autor destaca o direito de participação à riqueza social, o qual “se refere a tudo o que vai desde o direito a um mínimo de bem-estar econômico e segurança ao direito de participar, por completo, na herança social e levar a vida de um ser civilizado de acordo com os padrões que prevalecem na sociedade” (MARSHALL, 1967, p. 63-64). Analisando os direitos sociais nesse contexto, percebe-se que o cidadão precisa de serviços mínimos para a garantia do bem-estar social, que incluem educação, saúde, segurança, renda – serviços ofertados na amplitude estatal.

Observando os pensamentos de Marshall (1967), entende-se que a cidadania no Brasil não seguiu as mesmas diretrizes da Inglaterra do século XX, uma vez que essa configuração foi invertida, como afirmam as pesquisas de Carvalho (2003). Em uma sociedade marcada por contradições e heranças de governos escravocratas, autoritários, ditatoriais, a população brasileira, em sua maior parcela histórica, vivenciou, sem garantia de direitos civis, políticos e sociais, um tempo em que os direitos sociais na Inglaterra eram ofertados no viés de participação da riqueza da nação e os disponíveis aos brasileiros se configuraram na benemerência, sem nenhuma participação política da sociedade civil. Em seu estudo, o pesquisador deixa claro que, no Brasil, primeiro são garantidos os direitos civis e sociais, posteriormente os políticos, fator que contribuiu para o “comprometimento

de uma cidadania ativa” (CARVALHO, 2003, p. 110).

As intervenções do poder público brasileiro, direcionadas à garantia de direitos e à cidadania, constitucionalmente, não são algo tão distante em tempo cronológico, porém, segundo Santos (1994), a primeira expressão que se pode citar como algo relevante a esse processo seria a Lei Eloy Chaves de 1923, direcionada aos trabalhadores do setor ferroviário. “Não se tratava de um direito de cidadania inerente a todos os membros de uma comunidade nacional, [...] mas de um compromisso a rigor privado entre os membros de uma empresa e seus proprietários” (SANTOS, 1994, p. 22), marco inicial para o desenvolvimento da previdência social brasileira, nesse período aqueles que não possuíam relações de trabalho restavam a filantropia desenvolvida pela igreja católica e demais entidades filantrópicas, já na contemporaneidade aos idosos que não contribuíram com a previdência social e que tenham mais de 65 anos, sem renda recorrem a política de assistência social (BRASIL, 2005).

Esse entendimento é trabalhado por Santos (1994), ao tratar da cidadania como algo regulado pelo Estado, contrapondo-se à abordagem de igualdade de direito do cidadão pregada por Marshall (1967). Santos (1994) apresenta os direitos adquiridos pela sociedade brasileira como “estratégia de governo” para a manutenção do capital, ligando o *status* social à desigualdade social, pois, no Brasil, o lugar de cidadão na sociedade é denominado pelo processo de acumulação de capital. Nesse contexto, o cidadão seria aquele que estivesse ligado às atividades reconhecidas e definidas em lei como profissão, deixando à margem da pré-cidadania os demais membros da sociedade, dentre estes, os trabalhadores rurais.

Debater direitos no Brasil é primordial para compreender a necessidade de implementação de políticas públicas como um processo de luta pela sociedade e garantia de direitos aos cidadãos pelo Estado. Sendo assim, é pertinente discorrer sobre a visão de Estado e acerca da ligação que existe entre a efetivação das políticas públicas e o capital. Sabe-se que as ações do Estado em prol dos direitos adquiridos na sociedade são fruto de sua relação com a classe dominante, uma vez que o Estado desenvolveu “uma vasta maquinaria de manipulação ideológica para ‘integrar’ o trabalhador à sociedade tardia como consumidor, ‘parceiro social’ ou cidadão [...] procurava constantemente transformar qualquer rebelião em reforma [...]” (MANDEL, 1982, p. 341) buscando, assim, sempre intervir através do controle.

A discussão do papel do poder público em relação aos direitos sociais está presente na prestação de atividades que não são ofertadas pelo setor privado, haja vista que, na atual conjuntura, as atividades são oferecidas no viés de serviços essenciais. Percebe-se que esse mesmo Estado tenta de todas as formas proteger a sociedade capitalista dominante nas mais variadas perspectivas, através do Judiciário, das forças armadas e/ou do sistema penitenciário, contribuindo para que a ideologia dessa classe esteja sempre em evidência. Sendo assim, a classe trabalhadora não se permite visualizar a exploração de sua força de

trabalho e continua, no processo de dominação, sem poder de fala, acreditando que seria um processo inerente à vida em sociedade e que não possui possibilidades de mudanças (MANDEL, 1982). Essa visão esteve e continua presente em qualquer sociedade que possua o sistema capitalista como regulador das relações de trabalho.

Foi na relação de meritocracia que os direitos sociais no Brasil, de 1930 a 1970, se constituíram e consolidou-se institucionalmente o Estado de Bem-Estar, apresentando uma relação dicotômica com o universalismo e usando a seletividade em suas ações para alcançar os grupos particulares, sem levar em consideração a visão de que “Estado e sociedade civil compõem uma totalidade, donde não se pode pensar o Estado sem a sociedade civil e vice-versa” (BEHRING, 2009, p. 2). O Estado de Bem-Estar Social, conhecido também como *Welfare State*, é um sistema de gestão das políticas sociais que teve sua hegemonia nos países capitalistas pós-segunda Guerra Mundial com o intuito de responder aos anseios da sociedade e aos interesses do capital (ESPING-ANDERSEN, 1991).

Essa metodologia de se proporem políticas públicas sociais sucedeu-se em 3 (três) características distintas, cada uma liderada por países diferentes. Em se tratando dos modelos de *Welfare State*, Esping-Andersen (1991) destaca o liberal, o conservador e o social-democrata. No modelo liberal, adotado nos Estados Unidos, no Canadá e na Austrália, o bem-estar era voltado principalmente para aqueles que ocupavam um lugar no mercado de trabalho, oferecendo apenas o mínimo. No modelo conservador, adotado na Alemanha, na França e no Japão, a ação protetiva do Estado estava ligada aos regimes corporativos influenciados pela igreja e comprometidos com a vocação da tradição familiar. Essa ação é ligada à classe e ao *status*, portanto seu impacto, em termos de distribuição, é desprezível. Nele, a estratificação do sistema de proteção social é alta e a desmercadorização é baixa.

Já no modelo social-democrata, representado pelos países escandinavos, Dinamarca, Suécia e Noruega, a intencionalidade dos direitos do cidadão era diferenciada dos demais modelos, pois foi pregado no âmbito da universalidade, tentando uma mobilidade social através do “seguro-desemprego, igualdade e erradicação da pobreza” (ESPING-ANDERSEN, 1991, p. 95). O Brasil tentou trabalhar nessa mesma linhagem, porém, como já citado, o país não avançou; foi necessária a intervenção da sociedade civil com as lutas sociais democráticas para a consolidação do sistema de proteção social no país por meio da promulgação da Constituição Federal de 1988.

Para Dagnino (2004) e Draibe (1989), após o processo de luta e conquista da CF/1988, o poder público foi obrigado a trabalhar com o viés da garantia de direitos em vez do favoritismo, instalando um Estado com garantias sociais, em meio a um modelo fragmentado e seletivo de proteção social.

Na atual conjuntura, a população conta com um sistema de proteção social voltado para a universalização da saúde e educação, com políticas sociais focalizadas, direcionadas a diversos segmentos sociais que buscam responder às mais diversas

expressões da questão social. Apesar das conquistas de direitos com a presença de uma legislação, a política social brasileira ainda requer avanços significativos, desenvolvendo políticas públicas efetivas que contribuam com mudanças estruturais e culturais, tendo como exemplo a realidade das comunidades e trabalhadores rurais, os quais contam com políticas públicas direcionadas à exploração da mão de obra e de programas que estimulam a competitividade buscando responder aos anseios do sistema capitalista e excluindo aqueles que não possuem características distintas.

3 | DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A POPULAÇÃO RURA: A PERSPECTIVA BRASILEIRA

O conceito de território é uma discussão presente nas mais diversas ciências, sendo que cada área de conhecimento atrela sua denominação (SCHNEIDER, 2009). No referido estudo, a abordagem de território ultrapassa os limites geográficos, pois, ao trabalhar com políticas públicas, é necessário levar em consideração as múltiplas facetas da questão social, que, por sua vez, se apresenta através das “disparidades econômicas, políticas e culturais das classes sociais, mediatizadas por relações de gênero, características étnico-raciais e formações regionais” (IAMAMOTO, 2001, p. 17). Sendo assim, o estudo se assenta na abordagem de que o território é um espaço composto por contradições e relações sociais.

A pesquisa em questão tem como cena o território rural que, por vezes, nos olhares de Sant`Ana (2014), ao tratar de políticas públicas nesse contexto, visualiza a precarização nos direitos sociais dos indivíduos das comunidades rurais, sendo que a maior parcela desse espaço é voltada à produção agrícola, ao acúmulo de capital representado pelas grandes empresas nacionais e transnacionais. A “[...] agricultura empresarial, que apenas concentra a terra, explora todo o seu vigor e depois vai embora” (BARBOSA, 2011, p. 10), não oportunizando melhores condições de vida à população rural, excluindo os trabalhadores rurais do processo de trabalho, uma vez que as atividades do agronegócio, em sua maior parcela, são desenvolvidas por maquinarias. “Assentado nessa lógica, o crescimento na agricultura trouxe poucas contribuições para redução da pobreza rural”. (PEDROSO, 2017, p. 50).

É na perspectiva de obter respostas à situação de pobreza que as famílias das comunidades rurais vão ao encontro das políticas sociais, seja qual for sua situação de vulnerabilidade social, uma vez que “o trabalhador rural assalariado é o principal usuário da política de assistência, seja na condição de migrante que não conseguiu trabalho, [...] seja na condição de trabalhador [...] que não está conseguindo por meio do trabalho garantir sua reprodução social [...]”. (SANT`ANA, 2012, p. 154). O problema da pobreza no campo já faz parte da história do Brasil, devido à ausência de infraestrutura das mais variadas políticas sociais que proporcionem melhores condições de vida à população rural, que

contribuam com o desenvolvimento educacional, renda, segurança e assim por diante. Neste sentido, para Pedroso (2017, p. 51), “a pobreza no campo é um fenômeno resultante do agrupamento de diferentes causas que geram sua manutenção e impedem o acesso às condições que possibilitaram sua superação”.

Ao tratar da intervenção do Estado, através de políticas públicas destinadas à população rural, as pesquisas apontam que essas políticas estão mais voltadas ao desenvolvimento da agricultura familiar e primordialmente à produção agrícola, lembrando que, “no atual contexto, são as relações capitalistas que dão a formatação ao modelo de desenvolvimento agrário, embora alguns conflitos éticos e culturais extravasem o âmbito específico das relações capital/trabalho” (SANT’ANA, 2012, p. 153).

Essas intervenções estatais não são pensadas na perspectiva de contribuir com o desenvolvimento agrário desse espaço para sua população e sim na visão de “reafirmar um reformismo agrário ‘conservador’, pelo qual não se questionam um dos seus fundamentos centrais da sociedade burguesa, a propriedade privada da terra” (LUSTOSA, 2012, p. 48), negando o direito à terra, o direito de a população rural trabalhar no seu “pedaço” de chão adequado às suas necessidades de trabalho, contribuindo, assim, com a visão imposta pela sociedade dominante e polarizando ainda mais as desigualdades sociais existentes entre campo e cidade.

Nesse sentido, entende-se que o lugar do rural na configuração das políticas públicas está voltado para a exploração da mão de obra da população, na exploração do uso da terra, no acúmulo de capital pelo agronegócio e não nas políticas direcionadas aos sujeitos de direitos dessas localidades, negando-se os direitos apontados por Marshall (1967). É importante destacar que os diversos programas destinados ao espaço rural, dentre estes o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) com seus respectivos subprogramas, estão direcionados ao capital e não ao desenvolvimento e superação da pobreza das comunidades, pois as propostas “[...] beneficiam os que detêm poder de decisão sobre as condições necessárias para aproveitar as oportunidades” (GEHLEN, 2004, p. 96).

As propostas governamentais direcionadas ao espaço rural devem buscar contribuir com garantias de melhorias para além da agricultura, que contribuam com a permanência dos indivíduos em seu espaço de origem, através de políticas públicas eficientes que respondam às demandas das famílias rurais: infraestrutura, ações voltadas para nutrição, educação, saúde, buscando responder às perspectivas apresentadas a esse espaço sejam elas no âmbito do setor privado e/ou social (GEHLEN, 2004; LUSTOSA, 2012; GAMEIRO; MARTINS, 2018).

Além disso, para apresentar alternativas que estejam voltadas para minorar as desigualdades, devem-se trabalhar políticas estruturais e culturais valorizando a realidade das comunidades, pois “Um novo olhar sobre o rural complexificado resgata o cidadão crescentemente participativo não só nas suas questões (local), mas também nas nacionais

e internacionais, e em processo de diferenciação e profissionalização” (GEHLEN, 2004, p. 96).

Pensar em políticas públicas emancipatórias que de fato consigam atingir os objetivos propostos seria um avanço significativo para a superação da situação de pobreza e desigualdades sociais nas comunidades rurais e certamente não seriam necessárias “políticas sociais compensatórias, recomendadas para situações emergenciais e de risco ou de superação de legados históricos específicos, como, por exemplo, incluir segmentos sociais não contemplados historicamente pelas políticas de desenvolvimento” (GEHLEN, 2004, p. 95).

A realidade da Política de Assistência Social, que apesar de constituir, em sua maior parcela, beneficiários indivíduos dos territórios rurais, não possui, em suas premissas, ações direcionadas a esse contingente populacional deixando-o aos critérios de sua equipe profissional que, por sua vez, deve buscar adotar estratégias diferenciadas para superar o princípio da homogeneidade apresentado pela política. Para Sant`Ana (2014), por diversas vezes, esses profissionais não possuem de fato leitura suficiente da realidade desse público, sem correlacionar os fatores ligados as desigualdade nas comunidade ruais com as particularidades advindas da questão social.

Quando se volta ao debate de políticas público e direito social para os sujeitos que estão presentes nesse contexto social, e correlaciona-os com os autores que pesquisam sobre essa categoria, observa-se que a proteção social preconizada no âmbito da Política de Assistência Social é ausente em sua amplitude das famílias desse território. Isso se dá, porque não há efetivação de direitos sem a presença de equipamentos públicos nesses espaços, sejam eles de Assistência Social ou de qualquer outra política de direito. Sendo assim, o território rural, como espaço de convívio familiar e acesso a direitos sociais, possui uma gama de deficiências devido à ausência do Estado com seus respectivos serviços (BEHRING, 2009).

Com base nos conhecimentos de Behring (2009), as políticas sociais ofertadas às famílias e indivíduos brasileiros. Sejam elas, residentes nos territórios, rurais e/ou urbanos, possuem diretrizes neoliberais, as quais não trabalham na visão da superação da situação de vulnerabilidade social de seu público, e, sim, com uma visão paternalista do Estado mínimo, onde os serviços públicos perdem a visão de direito da sociedade e obrigatoriedade do Estado podendo ser ofertados no viés de serviços essenciais disponíveis nas mais diversas instituições privadas.

4 | CONCLUSÃO

A discussão aqui proposta chama a atenção para a comparação de pontos importantes dos autores por meio dos quais se buscou analisar qual a forma de intervenção do Estado para a materialização do direito social e das políticas públicas com enfoque para

o território rural. Percebeu-se que a intervenção do Estado por meio da implementação de políticas públicas é uma forma de solucionar as situações de vulnerabilidade e risco social na conjuntura do capitalismo, porém é interessante destacar que houve soluções de governo e de formas de intervenção em tempos distintos.

O estudo se propõe contribuir com as particularidades do contexto brasileiro com cenas da realidade do território rural das famílias e trabalhadores dessa região. Na atual conjuntura sócio-histórica, as análises desenvolvidas no estudo são importantes para se pensar o direito legítimo à cidadania contra a dominação capitalista efetuada através dos princípios de controle da ação estatal, buscando trabalhar no viés de garantia de direitos promulgada pelo Estado para responder às demandas da população. Além disso, pode-se também deduzir que o debate sobre as políticas públicas na cena rural ainda se constitui em programas e projetos voltados para o desenvolvimento do agronegócio.

O diálogo aqui proposto se deu no sentido de contribuir para melhor compreensão do lugar do rural na configuração das políticas públicas fazendo isso a partir da discussão entre direitos sociais e políticas públicas universais e buscando entender o porquê de as famílias e os trabalhadores das comunidades rurais não serem percebidos além do agronegócio e da agricultura familiar. Percebe-se que é preciso trabalhar a visão de políticas públicas efetivas que contribuam com a mudança estrutural e cultural desse segmento social através de programas e projetos que valorizem e incluam todos com ou sem habilidades distintas, buscando a superação da situação de pobreza vivenciada pela população rural.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, Thiago Michelini. **A cidade e a roça**: semeando agroecologia. Rio de Janeiro: AS-PTA, 2011. Disponível em: <https://mst.org.br/biblioteca-da-questao-agraria/?tipo=Cartilha>. Acesso em: 06 abr. 2022

BEHRING, Elaine Rossetti. As novas configurações do Estado e da Sociedade Civil no contexto da crise do capital. In: **Serviço Social**: direitos sociais e competências profissionais. Brasília: CFESS, 2009.

BRASIL. **Política de Assistência Social – PNAS/ 2004**. Brasília, 2005.

CARVALHO, José M de. **Cidadania no Brasil**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

DAGNINO, Evelina. Construção democrática, neoliberalismo e participação: os dilemas da confluência perversa. **Política & Sociedade**, n. 05, p.139-164, out. 2004.

DRAIBE, Sonia Miriam. O “Welfare State” no Brasil: características e perspectivas. **Ciências Sociais Hoje**, 1989. São Paulo: ANPOCS; Vértice, p. 13-59, 1989.

ESPING-ANDERSEN, Gosta. As três economias políticas do Welfare State. **Lua Nova**, São Paulo, n. 24, p. 85-116, set.1991.

GAMEIRO, Mariana Bombo Perozzi e MARTINS, Rodrigo Constante. **O desenvolvimento rural sob regime de verdade**: o discurso do Banco Mundial. In: Revista Sociedade e Estado – Volume 33, n 1, p. 15-39, abr. 2018. Disponível em: < <https://www.scielo.br/j/se/a/H5RRBnTcjLQfvp9c8mrDFLw/?lang=pt>>. Acessado em: 15 de Abr de 2022.

GEHLEN, Ivaldo. Políticas públicas e desenvolvimento social rural. **São Paulo em Perspectiva**, v. 18, n. 2, p. 95-103, 2004. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/spp/a/fC3c7q6pWCFJdWTdjgZTRs/?lang=pt>. Acesso em: 14 abr. 2022.

IAMAMOTO, Marilda Villela. A Questão Social no Capitalismo. In: Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social. **Revista Temporalis**. n. 3. Brasília: UNB, 2001.

LUSTOSA, Maria das Graças Osório P. **Reforma agrária à brasileira**: política social e pobreza. São Paulo: Cortez, 2012.

MANDEL, E. **O capitalismo tardio**. São Paulo: Abril Cultural, 1982.

MARSHAL, T. H. **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

PEDROSO, Gustavo Lopes. **Pobreza Rural e Políticas Públicas**: Uma análise sobre a Estratégia de Enfrentamento da Pobreza no Campo no estado de Minas Gerais. Minas Gerais: EJP, 2017. Disponível em: <http://monografias.fjp.mg.gov.br/bitstream/123456789/2433/1/Pobreza%20Rural%20e%20Pol%c3%adticas%20P%c3%ablicas%20_%20Uma%20an%c3%a1lise%20sobre%20a%20Estrat%c3%a9gia%20de%20Enfrentamento%20da%20Pobreza%20no%20Campo%20no%20estado%20de%20Minas%20Gerais.pdf>. Acessado em: 03 de Abr de 2022.

SANT'ANA, Raquel Santos. **Trabalho Brutal no Canavial**: questão agrária, assistência e Serviço Social realidade rural. São Paulo: Cortez, 2012.

SANT'ANA, Raquel Santos. Trabalho e desenvolvimento: a realidade rural e a questão social. In: **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 120, p. 723-745, 2014.

SANTOS, Wanderlei Guilherme dos. **Cidadania e justiça**: a política social na ordem brasileira. 3. ed. Rio de Janeiro: Campus, 1994.

SCHNEIDER, S. Território, Ruralidade e Desenvolvimento. In: VELÁSQUEZ LOZANO, Fábio; MEDINA, Juan Guillermo Ferro (Org.). **Las Configuraciones de los Territorios Rurales en el Siglo XXI**. 1. ed. Bogotá/Colombia: Editorial Pontificia Universidad Javeriana, 2009, v. 1, p. 67-108. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/pgdr/wp-content/uploads/2021/12/726.pdf>. Acesso em: 18 mar. 2022.